



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

Proc. n. 07998005680-2.

1ª Vara de Falências e Concordatas de Contagem.

Falência.

Requerente: Comercial Gerdau Ltda.

Requerida: CIC Engenharia e Montagens Eletromecânicas Ltda.

Vistos etc.,

Comercial Gerdau Ltda. requer a falência de **CIC Engenharia e Montagens Eletromecânicas Ltda.**, com fundamento no art. 1º da Lei de Falências (Dec. Lei n. 7.661, de 21.06.45), alegando que dela é credora na importância de R\$ 6.722,73 (seis mil, setecentos e vinte e dois reais e setenta e três centavos), representada pelas duplicatas juntadas às fls. 51 e 54, acompanhadas dos instrumentos de protesto de fls. 53 e 56, bem como dos comprovantes de entrega das mercadorias de fls 57/59.

A requerida foi citada por edital (fls. 74/76), mas não pagou o seu débito e nem ofereceu defesa (cert. fls. 78). A dra. Curadora opinou pela decretação da falência (fls. 79 v.).

É o relatório.

DECIDO.

O pedido de falência está devidamente instruído. Por outro lado, citada por edital, a requerida não apresentou defesa. Deve, dessa maneira ser deferido o pedido, de acordo, aliás, com o parecer da Dra. Curadora.

Ante o exposto, julgo aberta, hoje, às 12 horas, a falência de CIC Engenharia e Montagens Eletromecânicas Ltda., estabelecida nesta cidade na Av. Coronel Benjamim Guimarães, 1285, Bairro Industrial, declarando seu termo legal no 60.º (sexagésimo) dia anterior à data do despacho ao requerimento inicial da falência. Marco o prazo de 20 dias para as habilitações de crédito.

Nomeio síndico o Dr. Cléber Mateus, assinalando-lhe o prazo de 24 horas para compromisso, ressalvado o direito dos três maiores credores (LF, art. 60)

Diligencie a Secretaria: a) pelas providências dos arts. 15 e 16 da Lei de Falências; b) pela lacração do estabelecimento pelo Oficial de Justiça, com

81/27



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

ciência do Dr. Curador (M.P.); c) pela arrecadação urgente, com a presença do Dr. Curador (M.P.); d) pela tomada de declarações do falido por termo, na forma do art. 34 da Lei de Falências, designando-se data em 24 horas e intimando-se.

P.R.I.C.

Contagem, 27.11.98.


Maurício Torres Soares
Juiz de Direito